



PROCESSO TC Nº 05920/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL >>> AUTARQUIA >>>
PARAÍBA PREVIDÊNCIA >>> ATOS DE PESSOAL >>>
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS
PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO
SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998 >>>
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2172/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	05920/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	VALDILANE DA SILVA LIMA BENIGNA
Idade	63 (fls. 6-9)
Cargo	REGENTE DE ENSINO
Lotação	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Matrícula	85.522-7

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 54
Autoridade responsável	Jose Antonio Coelho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Data de publicação do ato	22/06/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 96-100, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora VALDILANE DA SILVA LIMA BENIGNA, formalizado pela portaria (fls. 54), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 22/06/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a



comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05920/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora VALDILANE DA SILVA LIMA BENIGNA, formalizado pela portaria (fls. 54), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Assinado 15 de Setembro de 2023 às 12:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2023 às 09:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO